

**LEI nº 1337 de 28 de Junho de 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder com a doação do Terreno as Margens da Rodovia BR-459 KM 91 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação de terreno com as seguintes medidas e confrontações: Área Total de 13.000 m<sup>2</sup> registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre sob o nº R. 07/36.088, Livro 02, ano 2004, a empresa **INSTITUTO DE PESQUISAS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.532.047/0001-07.

**Parágrafo Primeiro** – O Terreno, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rodovia BR-459 Km 91, em divisa com a faixa de domínio do DNER numa extensão de 197 m, aos fundos com Gerson Assis Coutinho e Irineu Assis Coutinho numa extensão de 175,60 m, à direita com a Metalúrgica Couto Ltda, numa extensão de 56,00 m e a esquerda com uma Estrada Vicinal numa extensão de 154 m, existindo dentro do terreno uma área de Reserva Florestal de 4.200 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Segundo** – O Terreno doado fica destinado exclusivamente à construção de imóvel para implantação da sede da empresa, para funcionamento das atividades econômicas e demais atividades correlatas ao seu objeto social, especialmente para implantação de uma faculdade.

**Art. 2º** - O Terreno objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – Cessão, venda ou doação no todo ou em parte, pela Donatária, da área objeto desta doação;

II – Ocorrer desvio das finalidades de uso;

III – Renúncia explícita e tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) meses a contar da data da doação.

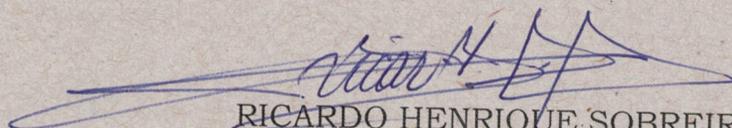
**Art. 3º** - A empresa deverá construir sua sede no período máximo de 2 anos após a promulgação dessa lei, sob pena de devolução do mesmo à prefeitura de Congonhal, sem direito à indenização.

**Art. 4º** - A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas de transferência da propriedade, inclusive a escritura da doação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 28 de Junho de 2013.

  
**RICARDO HENRIQUE SOBREIRO**  
 Prefeito Municipal